

PARECER Nº , DE 2020

SF/20367.49893-02

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 1, de 2020, da Presidência da República, que *encaminha, em cumprimento ao disposto no inciso XL do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, o Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2018.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Chega para análise exclusiva desta Comissão a Mensagem (MSF) nº 1, de 2020, da Presidência da República, que “encaminha, em cumprimento ao disposto no inciso XL do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, o Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2018”.

Como bem elucida a ementa, trata-se de encaminhar ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades de 2018 da ANAC, em cumprimento ao que determina a lei de criação daquela Agência.

Segundo o próprio Relatório, seu conteúdo está estruturado da seguinte forma:

“Parte I – A ANAC: apresenta o perfil institucional da Agência, com informações sobre o histórico, localização, competências, estrutura organizacional, entre outras.

Parte II – Resultados do Setor: exibe a evolução de alguns indicadores do setor aéreo ao longo dos últimos anos.

Partes III, IV e V – Regulamentação, Certificação e Outorga, Fiscalização: apresenta o resultado das principais atividades da ANAC no que tange aos macroprocessos finalísticos da Agência.

Partes VI e VII - Relações Institucionais e Gestão Interna: mostra a atuação da ANAC junto ao Congresso e a fóruns internacionais, além das ações ligadas à transparência e participação

SF/20367.49893-02



social. Apresenta também os pilares da gestão interna da Agência: estratégia, pessoas, orçamento e finanças, tecnologia da informação e controle interno.”

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise da presente matéria.

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 8º, inciso XL, estabelece que:

“Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade, competindo-lhe:

.....
XL - elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

”

Portanto, do ponto de vista formal, cabe registrar que o Poder Executivo cumpriu a determinação contida no mencionado inciso XL do art. 8º da Lei de criação da ANAC. Isto é, enviou ao Congresso Nacional o relatório de atividades da ANAC, conforme determina aquela Lei.

É digno de nota que esse envio somente se deu em novembro do ano passado, para um relatório que trata das atividades de 2018. Entretanto, como a Lei não impõe nenhum prazo para tal, formalmente, não há o que se questionar.

Por fim, quanto ao conteúdo em si do Relatório, destacamos as seguintes informações (lembremos que elas são referentes ao ano de 2018):

- houve discreto aumento no número de passageiros transportados em relação a 2017, e que;

- igualmente, houve discreto aumento da tarifa média praticada em relação a 2017 (passou de R\$ 370,54, para R\$ 374,12);

De resto, naquele ano, não houve concessão de novos aeroportos, apenas estudos e preparação para as licitações ocorridas no ano de 2019.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do teor da MSF nº 1, de 2020, e proceda ao seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator